

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTRATO Nº 16122015/001-PMON

**LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO
GLOBAL nº 20112015/05-001-PMON**

TERMO DE CONTRATO Nº 16122015/001-PMON, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, E A EMPRESA CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COBERTO COM ESTRUTURAS METÁLICAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRÁS).

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, entidade de direito público interno, com sede na Avenida das Nações, 415, Bairro Cooperlândia, CEP 68390-000, Ourilândia do Norte/PA nesta cidade, inscrita no **CNPJ sob o n.º 22.980.643/0001-81**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **MAURÍLIO GOMES DA CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 388.715.991-87, e portador da Carteira de Identidade nº 1.434.092-SSP/PA;

CONTRATADA: **CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 07.329.932/0001-21, estabelecida à Rodovia PA 279, s/nº, KM 160, Setor Industrial, na cidade de Tucumã, Pará; neste ato representado pela representante legal, a Sra. **SUZI SASKIA GOMES**, brasileira, solteira, empresária, Portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3.797.584 PC-PA e inscrita no CPF sob o nº 627.449.762-53, residente e domiciliada na Rodovia PA 279, KM 160, Bairro Industrial – Tucumã – Pará;

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente contrato para: **CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COBERTO COM ESTRUTURAS METÁLICAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRÁS)**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato está vinculado ao procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 20112015/05-001-PMON**, sob a égide da Lei Federal nº. 8.666/93 além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COBERTO COM ESTRUTURAS METÁLICAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

SOCIAL (CRÁS) nº 20112015/05-001-PMON, conforme se acha discriminado no Anexo I, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

1.2. O objeto deste Contrato será por **EXECUÇÃO INDIRETA** pelo regime de **EMPREITADA GLOBAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela **CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO COBERTO COM ESTRUTURAS METÁLICAS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRÁS)**, objeto deste contrato, o valor total de **R\$ 86.833,81 (Oitenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos)**

ITE M	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNI D	QUAN T	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1.0	PLACA DE OBRA EM CHAPA - AÇO GALVANIZADA	M2	6,00	R\$ 423,00	R\$ 2.538,00
				TOTAL DO 1 SERVIÇOS	R\$ 2.538,00
2.0	LOCAÇÃO DA OBRA (GABARITO, TABUA E PONTALETADAS)	M2	280,00	R\$ 3,86	R\$ 1.080,80
				TOTAL DO 2 SERVIÇOS	R\$ 1.080,80
3.0	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA NO TAMANHO MÉDIO DE PEDRA DE MÃO ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ ESCORAMENTO (PILARES)	M3	20,28	R\$ 68,61	R\$ 1.391,41
3.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA EM ARGILA OU PEDRA SOLTA NO TAMANHO MÉDIO DE PEDRA DE MÃO ATÉ 1,5M EXCLUINDO ESGOTAMENTO/ ESCORAMENTO (BALDRAMES)	M3	4,08	R\$ 68,61	R\$ 279,93
				TOTAL DO 3 SERVIÇOS	R\$ 1.671,34
4.0	CONCRETO FCK 15MPA PREPARO COM BETONEIRA SEM LAÇAMENTO (BLOCO)	M3	11,35	R\$ 479,82	R\$ 5.445,96
4.1	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO VEDAÇÃO 14X19X39CM ASSENTADO COM ARGAMASSA	M2	8,16	R\$ 89,30	R\$ 728,69
4.2	CONCRETO USINADO FCK 20MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO (VIGA BALDRAME)	M3	2,04	R\$ 628,99	R\$ 1.283,14
				TOTAL DO 4 SERVIÇOS	R\$ 7.457,78
5.0	ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELIÇAS, VÃO LIVRE DE 15CM, FORNECIMENTO E MONTAGEM NÃO SENDO CONSIDERADA AS COLUNAS OS FECHAMENTOS METALICOS, OS SERVIÇOS GERAIS EM ALVENARIA E CONCRETO, AS TELHAS DE COBERTURA E A PINTURA DE ACABAMENTO.	M2	303,16	R\$ 90,48	R\$ 27.429,92
5.1	COBERTURA COM TELHA CHAPA AÇO ZINCADO, ONDULADA - ESP 0,5MM	M2	303,16	R\$ 45,00	R\$ 13.642,20
5.2	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA N. 24 DESENVOLVIMENTO 50CM	M	21,20	R\$ 54,15	R\$ 1.147,98
				TOTAL DO 5 SERVIÇOS	R\$ 42.220,10
6.0	LASTRO DE BRITA	M3	28,00	R\$ 154,84	R\$ 4.335,52
6.1	PISO EM CONCRETO DESEMPENADO PARA QUADRAS POLIESPORTIVAS PREPARO MECANICO ESPESSURA 7CM INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO E LASTRO IMPERMEABILIZADO	M2	280,00	R\$ 58,38	R\$ 16.346,40
				TOTAL DO 6 SERVIÇOS	R\$ 20.681,92



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

7.0	CABO DE COBRE ISOLAMENTO TERMOPLASTICO 0,6/1KV 2,5MM ANTI CHAMA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	320,00	R\$ 3,79	R\$ 1.212,80
7.1	LAMPADA MISTA DE 500W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI D	10,00	R\$ 37,67	R\$ 376,70
7.2	REFLETOR REDONDO EM ALUMINIO COM SUPORTE	UNI D	10,00	R\$ 244,08	R\$ 2.440,80
7.3	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRÃO NEMA 10A50A 240V FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI D	5,00	R\$ 52,25	R\$ 261,25
7.4	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRÃO NEMA 10A50A 240V FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI D	1,00	R\$ 80,12	R\$ 80,12
7.5	ELETROUDO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO TIPO LEVE DN 15MM INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	10,00	R\$ 24,02	R\$ 240,20
7.6	ELETROUDO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLITICO TIPO LEVE DN 20MM (3/4) INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	60,00	R\$ 22,85	R\$ 1.371,00
7.7	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM AÇO GALVANIZADO PARA 06 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES COM BARRAMENTO MONOFASICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UNI D	1,00	R\$ 241,72	R\$ 241,72
7.8	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	UNI D	4,00	R\$ 62,08	R\$ 248,32
TOTAL DO 7 SERVIÇOS					R\$ 6.472,91
8.0	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 100MM INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	M	9,00	R\$ 47,29	R\$ 425,61
TOTAL DO 8 SERVIÇOS					R\$ 425,61
9.0	PINTURA FUNDO OXIDO DE FERRO/ZARÇÃO, UMA DEMÃO PARA FERRO	M2	333,48	R\$ 11,02	R\$ 3.674,95
TOTAL DO 9 SERVIÇOS					R\$ 3.674,95
10.0	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	280,00	R\$ 2,18	R\$ 610,40
TOTAL DO 10 SERVIÇOS					R\$ 610,40

CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO

TOMADA DE PREÇOS: 20112015/05-001 - PMON

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS								TOTAL	
1.0	SERVIÇOS									
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	MÊS 01		MÊS 02		MÊS 03		EXECUTADO		
1.2	PLACA DA OBRA	R\$ 2.538,00						R\$ 2.538,00		
		100%						100%		
2.0	LOCAÇÃO DA OBRA									
2.1	GABARITO E TABUA	R\$ 1.080,80						R\$ 1.080,80		
		100%						100%		
3.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA									
3.1	ESCAVAÇÃO DE VALAS	R\$ 1.671,34						R\$ 1.671,34		
		100%						100%		
4.0	FUNDAÇÃO/ESTRUTURA									
4.1	CONCRETO E ALVENARIA	R\$ 7.457,78						R\$ 7.457,78		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

		100%			100%
5.0	COBERTURA				
5.1	ESTRUTURA METALICA	R\$ 16.888,04	R\$ 12.666,03	R\$ 12.666,03	R\$ 42.220,10
		40%	30%	30%	100%
6.0	TRATAMENTO DO PISO				
6.1	PREPARAÇÃO DO PISO		R\$ 10.340,96	R\$ 10.340,96	R\$ 20.681,92
			50%	50%	100%
7.0	INSTALAÇÕES ELETRICA				
7.1	CABEAMENTO E LUMINARIAS			R\$ 6.472,91	R\$ 6.472,91
				100%	100%

8.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS				
8.1	TUBO PVC			R\$ 425,61	R\$ 425,61
				100%	100%
9.0	PINTURA				
9.1	PINTURA EM ZARCÇÃO			R\$ 3.674,95	R\$ 3.674,95
				100%	100%
10.0	LIMPEZA				
10.1	LIMPEZA FINAL			R\$ 610,40	R\$ 610,40
				100%	100%

TOTAL	MENSAL	R\$ 29.635,96	R\$ 23.006,99	R\$ 34.190,86	R\$ 86.833,81
EXECUTADO	ACUMULADO	R\$ 29.635,96	R\$ 52.642,95	R\$ 86.833,81	
PERCENTUAL	MENSAL	33%	25%	42%	100%
PERCENTUAL	ACUMULADO	33%	58%	100%	

3.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula 3.1 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única renumeração devida.

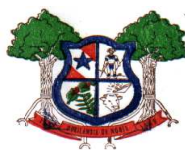
CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão realizados, conforme disponibilidade dos recursos financeiros respectivos e corresponderão às medições das etapas da obra executado, em concordância dos preços unitários constantes da planilha, não podendo ultrapassar as etapas constantes no cronograma físico-financeiro, apresentados pela Contratada.

a) Os pagamentos das parcelas contratuais só serão feitos mediante a comprovação e atesto da efetiva execução dos serviços estabelecidos no cronograma físico-financeiro ou em documento do gênero, que por ventura, venha a substituí-los;

4.2. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

4.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

4.4. O pagamento só poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondendo ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo contratado e apresentação da Nota Fiscal / Fatura atestada por servidor especialmente designado para fiscalização do contrato.

4.5. O prazo para verificação, conferência e atesto das etapas da obra será de até 10 (dez) dias, contado da data de recebimento da medição e de 20 (vinte) dias, contado da data de apresentação da fatura, para pagamento.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, durante eventual período de interrupção na execução da obra, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

a) Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual desmobilização e posterior mobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.8. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

5.1. A obra deverá ser executada no prazo de 3 (três) meses, contados a data a partir da ordem de serviço, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

5.2. O prazo previsto poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

2– PREFEITURA DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 PODER EXECUTIVO

02 10 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

02 10 08 SECRETARIA DE OBRAS E TRANSPORTES

15 URBANISMO

15451 INFRA-ESTRUTURA URBANA

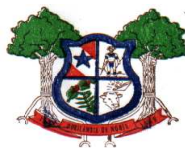
154510500 INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL

1545105001039 0000 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO/REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Garantia não inferior a 60 (sessenta) meses (em caso de pontes), a contar da data de recebimento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, de todos os serviços prestados, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

como o solo, exceto, quando a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a Contratante, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, contra quaisquer defeitos de funcionamento das instalações e materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

8.2. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a Tomada de Preço e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

8.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

8.4. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita a sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 8.5, a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultada a Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta de a licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a Administração conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea “a” acima.

8.5. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela administração processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

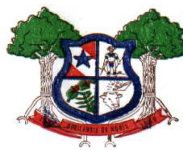
8.6. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

8.7. Não poderá A contratada pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

8.8. Manter no local dos serviços com fácil acesso ao Fiscal um “Diário de Obras” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso;

8.9. Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como, ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

8.10. Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

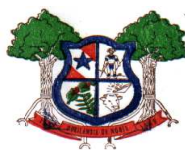
- 8.11.** Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 8.12.** Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo contratante;
- 8.13.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do contrato, conforme previsto neste instrumento;
- 8.14.** Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 8.15.** Apresentar ART de responsabilidade técnica de execução da obra, fornecido por técnico registrado no CREA.
- 8.16.** Os materiais e serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecendo as especificações técnicas e todas as normas da ABNT (associação brasileira de normas técnicas).
- 8.17.** É obrigatório a colocação de placa de identificação da obra.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA;
- 9.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3.** Observar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.4.** Comunicar prontamente à contratada toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 9.5.** Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas terceira e quinta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 10.1.** A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93;
- 10.2.** A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e conseqüentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.
- 10.3.** As multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:
- a) Multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.
- 10.4.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovado;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

10.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela CONTRATADA, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

16.6. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente:

11.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Coordenação de Engenharia da PMON a comprovar a não conclusão da obra, nos prazos estipulados;

11.2.4. O atraso injustificado no início da obra;

11.2.5. A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação a PMON, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos ou alternados, acarretará a rescisão unilateral do Contrato. Esta paralisação será caracterizada pela constatação de efetivo insuficiente ao volume da obra a ser realizada. Também ficará comprovada a paralisação se a medição mensal de serviços a serem faturados ou produzidos na etapa prevista no Cronograma Físico-Financeiro não atingir o mínimo de 30% (trinta por cento) do total previsto;

11.2.6. Subcontratação total do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Edital Modalidade **TOMADA DE PREÇO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL nº 20112015/05-001-PMON**.

11.2.7. Desatendimento das determinações regulares feitas por escrito pelo gestor ou fiscal da obra;

11.2.8. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato, anotadas na forma do Art. 67, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2.9. Decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

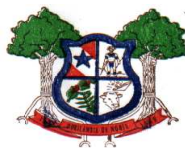
11.2.10. Dissolução da sociedade

11.2.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução deste Contrato;

11.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PMON e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

11.2.13. A supressão, por parte da Coordenação de Engenharia da PMON, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no Art. 65, § 1º, na Lei nº. 8.666/93, salvo em situações onde houver comum acordo entre a PMON e a CONTRATADA.

11.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da PMON, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

11.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela PMON decorrentes da obra, ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.16. A não liberação, por parte da PMON, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

11.2.17. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

11.2.18. Descumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3. APMON poderá rescindir por ato unilateral e escrito o presente Contrato nas hipóteses previstas nesta cláusula, e amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a PMON; e judicialmente, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão por ato unilateral da PMON acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL E ANEXO DO CONTRATO

12.1 – Este contrato está vinculado a **Tomada de Preço nº20112015/05-001-PMON**.

12.2 – São anexos a este contrato o projeto técnico básico, as especificações técnicas dos materiais e serviços, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

13.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

13.3. A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

13.4. A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

13.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.6. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça de Ourilândia do Norte, por imposição de ordem Constitucional.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A Publicação resumida do instrumento contratual será providenciada pela Administração através da Imprensa Oficial.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

OURILÂNDIA DO NORTE, PA em 16 de Dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA
CONTRATANTE

CONSTRUSERV SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
CONTRATADA